

**PAEL — Programa de Apoio à Economia Local
(PL 327/2012)**

PARECER

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia da República solicitou à ANMP a emissão de Parecer sobre a Proposta de Lei que aprova o PAEL — Programa de Apoio à Economia Local.

O projeto de diploma em apreço concretiza um dos pontos fundamentais do Acordo recentemente alcançado entre o Governo e a ANMP, tendo em vista a criação de um instrumento que elimine os pagamentos em atraso a fornecedores superiores a 90 dias.

Genericamente, o projeto de diploma corresponde ao que foi estipulado no Acordo que lhe está subjacente.

Contudo, há que corrigir 2 pontos (no n.º. 2 do art.º. 5.º e no n.º. 3 do art.º. 6.º), sendo ainda de ponderar questões relacionadas com outros 2 (n.º. 1 do art.º. 5.º e n.º. 4 do art.º. 3.º).

Referem-se seguidamente as 4 questões atrás referidas:

a) Art.º. 5.º - n.º 2

Há que ter em conta a redação do ponto 8 do capítulo do QREN do Acordo Governo/ANMP.

Este refere-se aos “Municípios aderentes ao PAEL que tenham apresentado um Plano de Ajustamento Financeiro ...” (no pressuposto, então, de que só os do grupo 1 iriam apresentar o Plano de Ajustamento Financeiro).

Com a redação deste n.º. 2, todos os Municípios têm de apresentar o Plano de Ajustamento, junto com o formulário, ficando abrangidos pelo impedimento de acesso “a financiamentos no âmbito do QREN”, exceto “em casos devidamente fundamentados e antecipadamente validados, pela Comissão de Análise do PAEL”.

Talvez a solução possa ser:

N.º. 2 — O pedido de adesão é acompanhado de um Plano de Ajustamento Financeiro, para os Municípios do Grupo 1, ou de um plano simplificado, para os restantes Municípios, aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a elaborar de acordo com os modelos conatantes da portaria referida no número anterior.

b) Art.º. 6.º. – n.º. 3

A redação proposta pretende evitar a aplicação da taxa máxima de 0,5%, fixada pelo OE/2012.

Porém a redação proposta não resolve p problema.

Isto porque ao referir “a taxa máxima de IMI vigente à data da celebração do contrato” remete exatamente para a taxa máxima de 0,5% que está em vigor desde 1 de janeiro, com a publicação da Lei do OE/2012.

Aliás, por isso mesmo, por já estar em vigor, qualquer Município que venha a deliberar, agora, sobre o valor da taxa, já pode aprovar a taxa de 0,5% (para o IMI de 2012, a cobrar em 2013).

Assim, sugere-se que a redação possa ser:

Nº. 3 – “... a taxa máxima de IMI é a que está a ser utilizada para a liquidação e cobrança em 2012, referente ao IMI de 2011”.

c) Artº. 5º - nº 1

O prazo de 20 dias é muito curto, na opinião dos Municípios que já nos fizeram chegar opiniões.

De facto, só é possível elaborar o Plano de Ajustamento Financeiro depois de ser publicada a Portaria que definirá o modelo a utilizar. Após isso, é necessário produzir o referido Plano, aprová-lo em reunião de Câmara e depois em Assembleia Municipal.

Provavelmente é mesmo um prazo demasiado apertado. Será de ir aos 30 dias?

d) Artº. 3º. – nº. 4

Presume-se que a referência ao nº. 5 do artº. 1º seja, de facto, ao nº. 7 do artº 1º.

Seria ainda de acrescentar um novo nº. que preveja a situação inversa — se a dotação prevista no nº. 7 do artº 1º. for excessiva, os Municípios do Programa II poderão aceder até 100% do montante desejável.

Em síntese:

Solucionadas as questões referidas em a) e b), a ANMP nada tem a opor ao presente projeto de diploma, emitindo Parecer favorável

CD, Lisboa, 26.06.2012